



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020 - MP/PGJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, domiciliado e residente na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do documento de identidade n.º 638133/SSP-AM e CPF n.º 239.809.582-72, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM**, neste ato representada pelo seu prefeito municipal, o Exmo. Sr. **Antônio Maia da Silva**, RG nº 0903092 - SSP/AM CPF nº 345.979.992-72, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2019.018468**, doravante designado por **PROCESSO**, e em consequência do Despacho nº 270.2020.04AJ-SUBADM.0515237.2019.018468, resolvem firmar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 24.634/2004 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente cooperação objetiva a formalização de parceria entre os partícipes com vistas à manutenção das atividades **na(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca de Itamarati/AM**, mediante o seguinte:

I - **Cessão** de uso de imóvel, pela **PREFEITURA** ao **MPAM**, localizado no município de Itamarati/AM, Estado do Amazonas, para funcionamento da(s) **Promotoria(s) de Justiça da Comarca**, órgão(s) integrante(s) do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

II - **Cessão** de até 3 (três) servidores municipais, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados, sem ônus ao **MPAM**, para exercer suas atividades na **Promotoria(s) de Justiça**, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas ministeriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES:

A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** expedirá ofício ao **MPAM** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no município.
2. O **MPAM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, solicitará da **PREFEITURA** a documentação necessário de cada servidor, bem como efetuará a designação para à Promotoria de Justiça da diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

3. O início do exercício junto à Promotoria de Justiça, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no item a desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA DOS SERVIDORES:

Aos servidores cedidos deverão observar o seguinte:

1. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **MPAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
2. A frequência dos servidores cedidos será controlada pela Promotoria de Justiça na qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PREFEITURA** e ao **MPAM**, arquivando-se uma cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas na Promotoria.
3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Promotoria de Justiça, serão imediatamente comunicadas a **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

Parágrafo único. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL:

I – Compete à **PREFEITURA**:

1. Promover, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do imóvel a ser cedido em razão deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade.
2. Realizar as pequenas reformas e/ou manutenção predial, quando necessário, no imóvel cedido, a fim de garantir adequadas as instalações durante todo o período de vigência deste Instrumento.
3. Garantir, durante a vigência do presente termo, o uso pacífico do imóvel pelo **MPAM**.
4. Permitir que o **MPAM** execute, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, as alterações ou benfeitorias no imóvel que se fizerem necessárias aos seus serviços.
5. Permitir a utilização dos móveis, equipamentos e utensílios constantes da área cedida, a serem disponibilizados mediante Termo de Entrega.

II – Constituem obrigações do **MPAM**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja para abrigar as instalações da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato.
2. Zelar pelo imóvel, como se fosse seu.
3. Utilizar móveis, equipamentos e utensílios, constantes da área cedida, empregando todo o zelo na conservação.
4. Permitir que a **PREFEITURA** ou seu representante examine e vistorie o imóvel cedido quando for solicitado.
5. Ao findar o Termo, o **MPAM** deverá entregar o imóvel à **PREFEITURA** em até **30 (trinta) dias**, com os mobiliários e equipamentos também cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão a ele incorporadas, podendo o **MPAM** retirar ou não, a seu critério, as que sejam removíveis.

Parágrafo primeiro. O **MPAM** fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel cedido, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo. Independem de autorização da **PREFEITURA** a efetivação de benfeitorias que puderem ser removíveis.

Parágrafo terceiro. Já a intenção de realizar benfeitorias não-removíveis deverá ser comunicada à **PREFEITURA**, tendo este o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para manifestar discordância.

Parágrafo quarto. Finda a cessão, será o imóvel devolvido à **PREFEITURA** em bom estado, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e eventuais benfeitorias prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS:

O **MPAM** é responsável pelo pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES:

Compete aos partícipes, conjuntamente:

1. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste.
2. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento.
3. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados.
4. Solicitar a regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste.
5. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
6. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes.
7. Comunicar por escrito ao **MPAM** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência ou necessidade de rescindir o presente Instrumento, com prazo de antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.
8. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DOS MPAM:

Compete, especificamente, ao **MPAM**:

1. Fornecer os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da(s) Promotoria(s) de Justiça.
2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **PREFEITURA**.
3. Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste.
4. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento.
5. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.
6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**.
7. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.
8. Acompanhar, por intermédio de servidor técnico previamente designado, a execução dos serviços relativos a reformas e/ou manutenções prediais no(s) imóvel(is) objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA:

Compete, especificamente, a **PREFEITURA**:

1. Colocar à disposição do **MPAM** servidores municipais aptos a realizar algumas das seguintes atividades, de acordo com as necessidades da(s) Promotoria(s) de Justiça:
 - Auxiliar Administrativo;

- Serviços Gerais;
 - Vigilância Noturna;
 - Serviços de Artífice.
2. Ceder imóvel ao **MPAM** localizado no município para funcionamento da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca, devidamente reformado e em condições de uso.
 3. Realizar pequenas reformas e/ou manutenção predial, quando necessário, a fim de garantir adequadas as instalações durante todo o período de vigência deste Instrumento.
 4. Encaminhar ao **MPAM** os servidores mencionados no objeto deste ajuste, e que **não** possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas no **MPAM**.
 5. Orientar os servidores que se apresentem **a(o) Gestor(a) Administrativo da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca**, a fim de que cumpram os procedimentos de ingresso nas dependências daquela(s) unidade(s).
 6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos.
 7. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.
 8. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **MPAM**, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes durante toda a sua vigência.

Parágrafo primeiro. A **PREFEITURA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

Parágrafo segundo. Os servidores cedidos poderão perceber auxílio-alimentação, nos termos do ATO PGJ n.º 239/2007 e alterações posteriores, devendo o **MPAM** transferir o pagamento do referido auxílio diretamente para a conta bancária dos servidores.

Parágrafo terceiro. O valor relativo ao auxílio-alimentação será empenhado mensalmente, conforme disposto no artigo 3º do ATO n.º 239/2007 e alterações posteriores.

Parágrafo quarto. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO:

O MPAM designará, por meio de ato específico, um **Gestor(a) Administrativo da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca** para acompanhar e coordenar as atividades deste Acordo.

Parágrafo único. Os servidores municipais destinados à realização dos serviços descritos por este Acordo ficarão subordinados ao Gestor Administrativo, pelo período de vigência desta Cooperação, ou pelo prazo de realização dos serviços abordados pelo presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS:

Das atividades ora pactuadas, não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores de cada um dos partícipes e os demais, eis que os mesmos continuarão funcionalmente subordinados aos estatutos funcionais de seus órgãos ou entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito e conforme antecedência prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contadas de sua assinatura, podendo ser renovado, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no artigo 37, caput e 241 da Constituição Federal, no artigo 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal, bem como o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução deste Acordo as demais disposições da Lei nº 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Termo, sob forma de extrato, será feito pelo **MPAM**, no Diário Oficial do Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS OUTROS AJUSTES:

Ficam rescindidos, por mútuo consentimento, o Termo de Cessão de Servidor nº 029/2020 - MP/PGJ e os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, foi assinado digitalmente pelas partes na presença das testemunhas, que também o assinam.

COOPERANTES:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Itamarati/AM



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/10/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MAIA DA SILVA, Prefeito Municipal**, em 19/10/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 19/10/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 19/10/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0516224** e o código CRC **094AB603**.
